

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede à empresa GSS Mineração Ltda., CNPJ: 35.377.842/0001-41, Licença de Operação para Pesquisa Mineral, para a atividade principal de Pesquisa Mineral de minerais metálicos com supressão de vegetação nativa secundária pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM, (Produção Bruta: 300.000 t/ano), enquadrada na DN 74/2004 sob o código A-07-01-2, ANM/DNPM: 831.050/2010, Substância Mineral: Minério de Ferro, autorizando a operação de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas Coordenadas Geográficas Lat/Y 20°02'13,36"S e Long/X 43°35'41,53"W no Município de Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 09034/2017/001/2017 (Classe 3).

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A concessão da licença deve ser atendida ao art. 5º da Lei nº 13.355, de 2016)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM-017/96 e 023/97)

Autorização para Intervenção Ambiental - AIA 6755/2017, com vencimento em 11/09/2021; Tipo de Intervenção: Supressão de vegetação nativa – Área: 2,85 ha; Coordenadas: LATY: 648894 e LONGIX: 7783719 DATUM: SIRGAS2000 (23K); Bioma: Mata Atlântica; Fisionomia: Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (1,30ha) / Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de regeneração (1,9449ha); Área de Reserva Legal: 21,3492 ha.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Governador Valadares, 09 de março de 2020.

GESIANE LIMA E SILVA
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM LESTE MINEIRO